



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 7

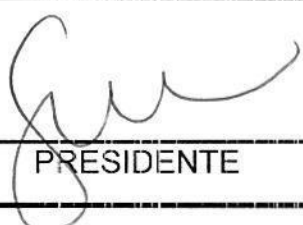
Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 332 de 2019

15,5 / 19

(a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2019
Const. Just. e Leg. Externas
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29 MAI 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/09/19 ÀS 15:46 hs
POR Julia medeiros

SAÍDA: 17/7/19 ÀS 13 h 19 ASS.: Julia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Original para informação
original, juntado nesta data Documento rubricados sob

Folhas de nºs 07 em 16/07/19

André
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 07 do Prq. 9
PL 332 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.49
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 332/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto também foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
- Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, alterada pela Lei nº 14.614/2007 e Lei nº 16.838/2018;
- Decreto Municipal nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, alterado pelo Decreto nº 57.775/2017;
- Lei Municipal nº 14.402, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos municipais, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Pública Municipal, para o fim de disciplinar o procedimento para anulação de atos administrativos;

- PL 199/19, que institui sistema simplificado de obtenção de certidões.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

[Signature]
Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

[Signature]
Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/7/2019 às 13:45
RF

[Signature]
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.267

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>06/08/19</u>	ÀS <u>12:00</u> HS
POR <u>Julia</u>	
DATA <u>24/10/19</u>	ÀS <u>11</u> H 00 ASS: <u>Julia</u>

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/08/2019

[Signature]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.